

LEI Nº.: 797/08

DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.483,00 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO;

04 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO;

1.049 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – ESTADO CONTR. MERENDA;

3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.1008 – 575 Equip. e Material Permanente R\$ 2.575,10

2.107 – CONVÊNIO COM ESTADO – CONTRAP. MERENDA ESCOLAR;

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1008 - 576 Material de Consumo R\$ 757,90

3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.1008 – 577 Outr. serv. de terc. – Pess. Fisi. R\$ 50,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1008 – 578 Outr. Serv. de terc. – Pess. Jur. R\$ 50,00

3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.1008 – 579 Obrig. Trib. E Contr. R\$ 50,00

R\$ 3.483,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei a maior arrecadação no valor de R\$ 3.483,00:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de outubro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo.sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de adquirir merenda escolar.

Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os hábitos saudáveis de alimentação devem ser incentivados e praticados desde a mais tenra idade. É nesta fase da vida que as crianças para darem conta do desenvolvimento (cognitivo, motor, físico), necessitam de substâncias (proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e sais minerais) contidas nos alimentos. Quando o consumo destes nutrientes é adequado (isto é, ajustado às necessidades individuais), as crianças terão um melhor desempenho escolar e uma maior facilidade de assimilação dos conhecimentos. Com isto o entendimento é maior e o aprendizado se dá de uma forma bem natural e com muita satisfação.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabará, 29 de setembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal